



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n° 1210/09

HABEAS CORPUS n° 102.981

Autos n° 1210/09 - CRIM. (zcs)

Praia Grande, 05 de maio de 2010.

Excelentíssima Senhora Ministra Relatora:

Em atenção a determinação dessa Egrégia Corte, relativamente ao **mandamus** em epígrafe, no qual figura como paciente **MARIA LUCIA FERRARI**, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações requisitadas.

01 - Em **28 de maio de 2009**, instaurou-se Inquérito Policial, mediante Portaria, a fim de se apurar a autoria do **crime de extorsão mediante seqüestro**.

02 - Durante a tramitação, juntaram-se termos de declarações, auto de reconhecimento fotográfico, relatório de investigação, autos de qualificação e interrogatório, além de documentos (fls. 07, 13, 22/23, 25/27, 30 e 119/120 dos autos principais).

03 - Na seqüência, este Juízo **decretou a prisão temporária da paciente** e dos co-réus *João Carlos Barbosa de Lima, Deivid Mesquita Rodrigues, Flavia Oliveira Manfre, Rogério Ferrari Carrilho, Wellington da Silva, Evandro César Santos, Luiz Carlos Ferrari Carrilho e Benedito Gomes Filho*, com posterior prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n.º 1210/09

04 - Noticiou-se, nos autos, que, em **30 de junho de 2009**, foram cumpridos os mandados de prisão temporária em relação aos réus João Carlos, Rogério, Evandro e Flavia e, em **06 de julho de 2009**, foi cumprido o mandado de prisão temporária em relação a paciente Maria Luísa, ao passo que o mandado de prisão temporária em relação ao co-réu Benedito foi cumprido em **13 de julho de 2009** e, para o réu Deivid, em **25 de julho de 2009**.

05 - Em **27 de julho de 2009**, a ilustre Autoridade Policial apresentou seu relatório final e representou pela prisão preventiva da paciente e demais co-réus.

06 - Ouvida a douta Promotora de Justiça, esta se manifestou pelo deferimento do pedido acima e, em **28 de julho de 2009**, este Juízo decretou a prisão preventiva dos réus (fls. 173/175 dos autos principais).

07 - Na sequência, a paciente **MARIA LUZIA FERRARI** e os co-réus **FLÁVIA OLIVEIRA MANFRE, BENEDITO GOMES FILHO, DEIVID MESQUITA HENRIQUES, JOÃO CARLOS BARBOSA DE LIMA, ROGÉRIO FERRARI CARRILHO, WELLINGTON DA SILVA, EVANDRO CESAR DOS SANTOS e LUIZ CARLOS FERRARI CARRILHO** foram denunciados como incurso no artigo 159, § 1º, do Código Penal, observado o disposto nos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.072/90 (fls. 01-D/06-D dos autos principais). Por tal ocasião, a douta Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n° 1210/09

requereu o formal indiciamento dos réus Wellington e Luiz Carlos, bem como as gravações das interceptações telefônicas deferidas por este Juízo; o apensamento dos autos de interceptação telefônica n° 210/09-A e dos pedidos de interceptação telefônica.

08 – Recebida a denúncia, em **06 de agosto de 2009**, este Juízo determinou fossem os réus notificados para que, no prazo de dez dias, apresentassem defesa prévia (fls. 186/187 dos autos principais)..

09 – Em **13 de agosto de 2008**, este Juízo considerando a r. decisão proferida por essa Egrégia Corte no **Habeas Corpus n° 990.09.156.654-6**, impetrado em favor da paciente Maria Luíza, determinou fosse expedido ofício, “com urgência”, à Secretaria de Segurança Pública, acerca da existência de “prisão especial” no Estado, o que foi providenciado pela serventia (fls. 03/05 do segundo apenso ao 2º volume).

10 – Em **25 de agosto de 2009**, este Juízo considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça concedeu prisão especial a paciente, determinou fosse ela transferida, “com a máxima urgência”, ao 89º Distrito Policial (Morumbi/SP) (fls. 36/37 do segundo apenso ao 2º volume).

11 – Posteriormente, o Egrégio Tribunal de Justiça ratificou a liminar anteriormente concedida, a fim de



PODER JUDICIÁRIO⁴

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n° 1210/09

determinar a remoção da paciente para prisão especial (fls. 54 do segundo apenso ao 2º volume).

12 - Certificou-se, a seguir, que a paciente Maria Luísa e os co-réus Benedito, Deivid, João Carlos, Evandro, Rogério e Flávia foram devidamente notificados e citados.

13 - Posteriormente, o Ministério Público considerando eventual transferência da paciente Maria Luíza para algum estabelecimento prisional da Capital, requereu a urgente expedição de carta precatória para sua citação e notificação e, em caso de decurso de prazo para apresentação de defesa prévia dos réus já citados, pleiteou fossem nomeados defensores dativos para oferecimento de resposta à acusação. Requereu, ainda, fosse expedido ofício a Autoridade Policial, a fim de que enviassem aos autos todo o material de áudio colhido com base nas autorizações expedidas nos autos de n° 1064/09, com as respectivas senhas dos CDs, com prazo de dez dias para resposta, *o que foi deferido por este Juízo e providenciado pela serventia.*

14 - Na seqüência, o ilustre defensor do réu Deivid apresentou defesa preliminar, tendo requerido várias diligências.

15 - Em **28 de setembro de 2009**, certificou-se haver decorrido *in albis* o prazo para a paciente Maria



PODER JUDICIÁRIO⁵

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n° 1210/09

Luisa e os co-réus Benedito, João Carlos, Rogério, Evandro e Flavia apresentarem defesa preliminar.

16 – Certificou-se, em **14 de outubro de 2009**, que através de contato telefônico com a Delegacia Anti-Sequestro de Santos/SP, noticiou-se que os réus Wellington e Luis não foram presos quando das diligências realizadas, estando os mandados de prisão aguardando eventual cumprimento.

17 – A seguir, o Ministério Público requereu a citação dos réus Welington e Luiz Carlos por edital, bem como fossem expedidos os ofícios de praxe para a convalidação do ato ficto. Requereu, ainda, fosse solicitada resposta ao ofício expedido a Delegacia Anti-Sequestro acerca da requisição do envio de todo o material de áudio colhido nas autorizações expedidas nos autos de n° 1064/09.

18 – Em **22 de outubro de 2009**, este Juízo determinou o desmembramento do feito em relação aos co-réus *Welington e Luiz Carlos*, prosseguindo-se estes autos em relação aos demais co-réus. Determinou-se, ainda, fosse certificado eventual decurso de prazo para apresentação de defesa preliminar, bem como fosse expedido ofício a subseção da OAB, solicitando-se indicação de defensores dativos.

19 – Em seguida, os ilustres defensores dos co-réus Flávia, Benedito e João Carlos apresentaram defesas preliminares, tendo a Defesa da paciente Maria Luiza deixado



PODER JUDICIÁRIO⁶

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n.º 1210/09

transcorrer *in albis* o prazo para apresentar a referida peça processual.

21 - Posteriormente, os ilustres defensores da paciente Maria Luiza e do co-réu Evandro apresentaram defesa preliminar, mas a defesa do réu Rogério, embora devidamente intimada, não apresentou a referida peça processual.

22 - Em **16 de dezembro de 2009**, este Juízo determinou fosse expedido ofício à Subseção da OAB local, solicitando-se indicação de defensor ao réu Rogério e, havendo indicação nos autos, fosse ele intimado para apresentar defesa preliminar, tendo a sêrventia expedido ofício a OAB.

23 - Na sequência, o ilustre defensor nomeado ao réu Rogério apresentou defesa preliminar e, em **26 de abril de 2010**, este Juízo ratificou o recebimento da denúncia e designou o dia 02 de julho de 2010, para audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento (fls. 458/460 dos autos principais).

24 - *Os autos aguardam, no momento, a realização da audiência mencionada acima.*

Em anexo, segue cópia das peças retro mencionadas.



PODER JUDICIÁRIO⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

Autos n.º 1210/09

São essas, Excelentíssima Ministra, as informações que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

VINICIUS DE TOLEDO PIZA PELUSO

Juiz de Direito

A Sua Excelência, a Senhora

Ministra **CARMEM LUCIA**

Digníssima Relatora do Colendo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE FAX

HORA : 05/10/2010 16:17
 NOME : PROTOCOLO PETICOES
 FAX : 61-33216194
 TEL : 61-32173623
 NÚMERO: D000A7J816950

NR.	DATA	HORA	NÚMERO DE FAX/NOME	DURAÇÃO	PÁGINAS	RESULT.	COMENTÁRIO
	05/10	09:09	5132281416	02:07	03	OK	RX
	05/10	10:49	011 49901533	01:44	03	OK	RX
	05/10	11:05		01:24	03	OK	RX
	05/10	11:14	21 22328609	01:39	03	OK	RX
	05/10	11:18		01:44	06	OK	RX ECM
	05/10	11:25		02:35	03	OK	RX
	05/10	11:28		02:08	01	OK	RX
	05/10	11:33	1136529150	09:41	13	OK	RX
	05/10	11:44		02:26	02	OK	RX
	05/10	11:47	0812246924	19:53	38	OK	RX
	05/10	12:08		39	01	OK	RX
	05/10	12:15		38	02	OK	RX ECM
	05/10	12:45	28588011	04:41	08	OK	RX
	05/10	13:13	011 31711407	02:46	05	OK	RX
	05/10	13:28		44	03	OK	RX ECM
	05/10	13:34		03:11	07	OK	RX ECM
	05/10	13:49		03:44	11	OK	RX ECM
	05/10	13:55	11 33964151	05:04	09	OK	RX ECM
	05/10	14:08	004133043075	56	02	OK	RX ECM
	05/10	14:10	004133043075	04:26	10	MÁ	RX ECM
	05/10	14:17	004133043075	46	01	OK	RX ECM
	05/10	14:25	35554045	13:25	24	OK	RX ECM
	05/10	14:39		01:50	03	OK	RX
	05/10	14:44		08:31	14	OK	RX ECM
	05/10	15:02	33825355	09:01	17	OK	RX
	05/10	15:12	33825355	32	01	OK	RX
	05/10	15:13	33825355	07:49	09	MÁ	RX
	05/10	15:26	33825355	01:19	00	MÁ	RX
	05/10	15:29	33825355	03:54	03	MÁ	RX
	05/10	15:34	33825355	01:19	00	MÁ	RX
	05/10	15:36	33825355	01:26	00	MÁ	RX
	05/10	15:39	33825355	05:29	04	MÁ	RX
	05/10	15:45	01532324888	04:28	08	OK	RX
	05/10	15:50	33825355	02:27	02	MÁ	RX
	05/10	15:53	33825355	05:49	03	MÁ	RX
	05/10	15:59	33825355	02:04	00	MÁ	RX
	05/10	16:02		10:16	18	OK	RX ECM
	05/10	16:12		04:03	07	OK	RX ECM

OCUP.: OCUPADO/SEM RESPOSTA
 MÁ : LINHA EM MÁS CONDIÇÕES / MEMÓRIA CHEIA
 CV : FOLHA DE ROSTO
 POL : POLLING
 REC : RECUPERAÇÃO
 PC : PC-FAX